

**LEI Nº 3.241/2021.**

*Institui o Programa Auxílio Municipal Emergencial no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 011/2021, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município poderá criar o Programa Auxílio Municipal Emergencial, pelo excepcional estado de calamidade reconhecido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco no Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, e da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** O Programa destina-se às pessoas que se apresentem em condições de pobreza e vulnerabilidade e será concedido pelo prazo de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado durante a vigência da emergência de saúde pública de importância nacional, reconhecida pela Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 3º** O auxílio financeiro será concedido mensalmente para 1.000 (hum mil) famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

**I-** inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) e que estejam **preferencialmente inscritas** na lista de espera do bolsa família;

**II-** famílias de baixa renda, consideradas como sendo aquelas com renda familiar mensal percapita de até meio salário mínimo;

**III-** residentes no Município de Santa Cruz do Capibaribe e que não tenham casa própria.

**Parágrafo único.** O processo de seleção dos beneficiários se dará através de processo específico de inscrição, com utilização dos critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 6.307/2007, Lei Federal nº 8.742/1993 e legislação municipal, sempre priorizando as famílias com maior vulnerabilidade, especialmente as que possuam crianças de zero a três anos de vida.

**Art. 4º** O auxílio será concedido no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em parcelas mensais e sucessivas às famílias selecionadas.

**Art. 5º** O benefício de que trata esta lei deverá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de alimentação, medicamentos, gás de cozinha e higiene pessoal.

**§ 1º** Os recursos não poderão ser utilizados para a compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou aquisição de outros produtos que não constem no *caput* deste artigo, nem poderão ser gastos em estabelecimentos fora do Município;

§ 2º O descumprimento ao que estabelece o § 1º deste artigo pelo beneficiário levará à suspensão imediata da concessão do crédito e o afastamento definitivo do Programa Auxílio Municipal Emergencial.

**Art. 6º.** Para a execução das despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município para 2021, aprovado pela Lei nº 3.198, de 27 de dezembro de 2020, às vítimas de calamidade pública através de auxílio financeiro municipal a pessoas físicas, discriminada no ANEXO ÚNICO com classificação orçamentária e valor, que serão realizadas através do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe.

§ 1º Os recursos financeiros para o pagamento de auxílio municipal emergencial aos beneficiários serão custeados através da fonte de recursos próprios do Tesouro Municipal, discriminada na dotação detalhada no anexo referenciado no *caput*;

§ 2º Para custear as despesas relativas à abertura do crédito especial, serão anulados valores da dotação da reserva de contingência, detalhadas no decreto de abertura;

§ 3º O art. 65, §1º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 25 de maio de 2020, dispensa a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao presente projeto de lei.

**Art. 7º.** Para atender as exigências previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, o texto do art. 53, da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2021, aprovado pela Lei nº 3.179/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“**Art. 53.** As transferências de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as pessoas físicas, vítimas de calamidades públicas que se enquadrem nas características estabelecidas em lei especial, as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidades beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009”.

**Parágrafo único.** Em atendimento ao art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, fica alterado o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, que trata sobre as prioridades da administração municipal, inserindo as ações do auxílio municipal emergencial.

**Art. 8º.** Fica incluído no Plano Plurianual vigente no exercício de 2021 o Programa Auxílio Municipal Emergencial.

**Parágrafo único.** Deverá constar no Plano Plurianual 2022/2025 o programa criado por esta Lei, assim como nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**Art. 9º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 30 de abril de 2021.



**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-000  
81 3731-2930 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63